

S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 834/2013 de 5 de Agosto de 2013

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por Resolução do Conselho do Governo ou por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 57/2010, de 13 de maio, foi criado o regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes das embarcações de pesca local ou costeira.

Considerando que nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, podem candidatar-se ao regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da frota regional de pesca, os armadores de embarcações de pesca local e costeira, registadas em portos da Região, que nela tenham a sua sede ou domicílio fiscal, e que estejam licenciadas ou autorizadas para o exercício da pesca comercial no Mar dos Açores, no ano a que reporta a candidatura.

Considerando que nos termos do n.º 6 da citada Resolução, a ajuda regional é paga, anualmente, numa única prestação, respeitando os limites definidos no artigo 4.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 5.º da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea e) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, o seguinte:

1. Conceder aos armadores, residentes na ilha do Faial, constantes do quadro em Anexo, uma ajuda regional, no montante global de 3.516,67€, com o objetivo de apoiar os seguros dos tripulantes a bordo das suas embarcações de pesca local e costeira, calculada nos termos da Portaria n.º 1/2011, de 5 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 25/2012, de 17 de fevereiro.

2. Este apoio será processado por conta de verbas inscritas no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.5 – Regime de apoio à segurança no trabalho a bordo das embarcações da pesca local e costeira, C.E – 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano de 2013.

24 de julho de 2013. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Listagem de Armadores de Embarcações de Pesca

Armador	Embarcação	Conjunto de Identificação	Tipologia da Embarcação	Montante de Apoio Anual
Carlos Manuel Neves de Sousa, Herdeiros	Baía da Horta	H-173	C	2.100,00 €

Marco Paulo Silveira da Rosa	Gonçalito	H-524	L	333,33 €
Mário de Jesus Botequilha e Silva	Mestre Mário	H-533	L	150,00 €
José Pereira da Rosa	Farsola	H-529	L	66,67 €
José Rodrigues Pacheco	Zuca	H-523	L	400,00 €
José Gabriel Ferreira Matos	Rainha do Oceano	H-497	L	200,00 €
Marco Paulo da Silva Cruz	João Silva	H-521	L	266,67 €
				3.516,67 €